

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 218

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 8 de dezembro de 2011

# Municípios precisam ampliar número de crianças na escola

## Pesquisa do MEC mostra que Pernambuco está abaixo da média nacional

Pernambuco está abaixo da média nacional no que se refere ao número de crianças na escola. O dado foi divulgado, ontem, pela coordenadora-geral da Educação Infantil do Ministério da Educação e Cultura (MEC), Rita Coelho, no debate promovido pela Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Alepe. A deputada Teresa Leitão (PT) se mostrou preocupada com o fato e comentou que os municípios precisam se integrar ao Governo do Estado para reverter tal situação.

Na ocasião, abordou-se o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) que está presente em 101 municípios

pernambucanos e possui 146 obras em andamento.

Segundo Rita Coelho, apenas 22 cidades estão com mais de 60% das obras concluídas. "É preciso acompanhar a instalação dessas creches e pré-escolas no Estado. O atraso nas obras talvez explique o motivo de, em Pernambuco, apenas 11% das crianças de zero a 3 anos frequentarem o pré-escolar. A média nacional é 20%."

O engenheiro civil e analista de projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) Ticiano Cavalcanti detalhou os requisitos necessários para que os municípios se enquadrem no Programa. "Primeiro, é preciso um estudo de demanda. Depois, um relatório de vistoria do terreno, um mapa de localização e uma



MOISÉS BARBOSA

**DEBATE** - Frente Parlamentar dos Direitos da Criança e do Adolescente tratou o tema planta de situação."

Para a coordenadora da Frente Parlamentar da Criança e do Adolescente da Ale-

pe, deputada Teresa Leitão (PT), o fato de Pernambuco estar abaixo da média nacional merece reflexão. "De-

vemos estimular a participação dos municípios no Proinfância, ampliando a divulgação. Para os que já integram

o programa, devemos incentivar o melhor aproveitamento", comentou a petista. Representantes das Secretarias Estaduais da Educação e da Criança e da Juventude, além de profissionais ligados ao Ensino Infantil, também participaram.

O Proinfância foi criado em 2007 com o objetivo de prestar assistência financeira em caráter suplementar. Participam o Distrito Federal e os municípios que adotaram o Termo de Adesão ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e elaboraram o Plano de Ações Articuladas (PAR). Os recursos destinam-se à construção e aquisição de equipamentos e mobiliário para creches e pré-escolas públicas da Educação Infantil.

# Programa EJA contempla servidores da Alepe

Resgatar a autoestima de quem estava afastado das salas de aula. Investido do compromisso de promover o bem-estar do servidor, o Poder Legislativo fechou mais um ciclo do Programa de Educação para Jovens e Adultos (EJA). Vinte e cinco funcionários foram contemplados com a medida. Uma cerimônia especial, no auditório da Alepe, na tarde de ontem, assinalou a entrega dos certificados dos Ensinos Fundamental e Médio.

A iniciativa, viabilizada pela Escola do Legislativo de Pernambuco (Elepe), é fruto de parceria entre o Parlamento e a Secretaria de Educação do Estado, desde

2003. Os módulos são ministrados por meio de Telecursos da Fundação Roberto Marinho e duram dois anos. Em cada biênio, são disponibilizadas duas turmas, sendo uma do Ensino Fun-

damental, e outra do Médio. Quatro professores do quadro estadual são responsáveis por orientar presencialmente, os estudantes.

Motorista lotado na Assistência de Saúde, Lucilo

dos Santos Oliveira, 67 anos, falou da alegria em concluir o Ensino Básico, depois de ter ficado tanto tempo distante do ambiente escolar. Para ele, a formatura aponta um novo pe-

ríodo de conquistas. "Passamos por momentos difíceis, marcados pela falta de oportunidades. O curso é muito importante. Espero prestar vestibular no próximo ano", projetou.

Coordenador da cerimônia de conclusão, o assistente educacional, Jurandir Bezerra, destacou que a Escola do Legislativo cumpre papel fundamental, "capacitando ainda mais os servidores". "Com essas duas turmas de telessala, mostramos nosso compromisso com a formação de qualidade", ressaltou Bezerra, que também participou do descerramento da placa alusiva à formatura.

**VAGAS** - Novas inscrições para o Programa de Educação para Jovens e Adultos (EJA) estão previstas para janeiro do próximo ano. Serão oferecidas 30 vagas e as aulas terão início em fevereiro de 2012.



**INCENTIVO** - Exemplos de vida. Ao lado, o motorista Lucilo Oliveira, 67 anos, concluiu o Ensino Básico



JOÃO BITA

# Campanha publicitária enaltece qualidade do Polo de Confecções

Emissoras de TV, *outdoors* e revistas de alcance nacional divulgarão atividade

O Governo do Estado lançou, ontem, campanha para promover e valorizar o Polo de Confecções do Agreste. A veiculação será nas emissoras de TV do Nordeste, em *outdoors*, além de revistas de circulação nacional. O deputado Diogo Moraes (PSB) elogiou a iniciativa, em nome da população dos municípios onde a produção têxtil é a principal atividade econômica.

A ideia é superar a crise causada pelas denúncias quanto ao uso de tecidos contaminados por resíduo hospitalar. “O Polo se fortalece e avança entre os concorrentes. A publicidade enaltece o trabalho da população honesta”, comemorou. O deputado lembrou a realização do Moda Center Santa Cruz. Este ano, o evento atraiu mais de 150 mil pessoas, tornando-se a maior feira de confecções viabilizada na região.



RINALDO MARQUES

**TÊXTEL** - Impacto positivo do Moda Center Santa Cruz no discurso de Diogo Moraes

O socialista ainda destacou o comprometimento do Poder Executivo com o desenvolvimento da atividade têxtil por meio de outras iniciativas. A redução do

ICMS, colaborando com a formalização de dez mil empresas e aumentando a arrecadação estadual, foi um dos exemplos citados. “A duplicação da BR-104, a

construção de hospitais e a melhoria do saneamento básico são outras ações relevantes. O ano de 2012 será de consagração do Polo”, enfatizou.

## Acidente

### Solidariedade às famílias das vítimas



RINALDO MARQUES

**TRIBUNA** - Manoel Santos e Odacy Amorim comentaram atuação dos Poderes Executivos de Pernambuco e da Bahia

Os deputados petistas Manoel Santos e Odacy Amorim também lamentaram o acidente que resultou na morte de 34 trabalhadores rurais, no último sábado, na Bahia. “Não podemos deixar de prestar solidariedade às famílias envolvidas”, comentou San-

tos. Amorim lembrou que o motorista do ônibus era natural do distrito de Rajada, localizado a 70 quilômetros de Petrolina. “Um rapaz humilde. Todos lamentam a perda.”

Os parlamentares elogiaram o empenho de Eduardo Campos, que en-

viou equipes para agilizar o atendimento às vítimas. “Sabemos que nossos esforços são importantes, mas não diminuem o sofrimento dos parentes”, acrescentou Santos. Odacy Amorim disse ter encaminhado assessores parlamentares para o local da tragédia e agra-

deceu o trabalho do governador da Bahia, Jaques Wagner.

Por fim, Manoel Santos ponderou que “casos como esse poderiam ser evitados com inspeção mais rígida nas estradas e com a conscientização dos motoristas”.

## Emprego e renda

### Socialista fala sobre importância dos matadouros de Vitória

O fechamento de matadouros em Vitória de Santo Antão, na Mata Sul do Estado, preocupa o deputado Aglaílson Júnior (PSB). Ontem, na tribuna, o socialista pediu que o governador Eduardo Campos e o secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Ranilson Ramos, viabilizem um novo local para o abate dos animais. As unidades foram interditadas por órgãos governamentais de fiscalização devido ao desrespeito às normas de higiene.

“A medida prejudicou quem exerce o ofício como meio de vida. Infelizmente, a Prefeitura nada fez para evitar o transtorno”, informou, acrescentando que a possibilidade de o

abate de animais ser transferido para o município de Escada significa “prejuízo para a economia de Vitória”.

O socialista disse ainda que, na gestão de José Aglaílson à frente da Prefeitura de Vitória, foi cogitada a construção de um matadouro fora da área urbana. “O fato ocorreu durante o Governo Jarbas Vasconcelos. O prefeito queria doar o terreno, mas não foi permitido o início das obras”, lamentou.

Durante o pronunciamento, foi requerido um Voto de Aplausos ao prefeito de Gravatá, Ozano Brito, que inaugurou, na última sexta-feira, uma unidade de abate no município.

RINALDO MARQUES



**ECONOMIA** - Aglaílson Júnior pediu apoio ao Governo



RINALDO MARQUES

ORDEM DO DIA - Texto submetido à análise em segunda discussão. Emenda de autoria de Tony Gel foi rejeitada

# Aluno Conectado recebe apoio do Parlamento

## Iniciativa pedagógica estimula aprendizado dos jovens

Continuação da capa

A partir de 2012, alunos dos segundo e terceiro anos do Ensino Médio da rede pública estadual receberão um *tablet*. A medida, denominada Programa Aluno Conectado, está prevista no projeto de lei de autoria do Poder Executivo, aprovado, ontem, em segunda discussão, pela Assembleia Legislativa.

Segundo a proposta, os

equipamentos serão de propriedade do Estado e cedidos ao estudante por meio de comodato. Após a conclusão do Ensino Médio, o aluno ganha a posse, desde que não tenha sido reprovado e seja vinculado à rede pública. O texto ainda determina a devolução do *tablet*, caso o beneficiado seja reprovado por mais de duas vezes consecutivas, se faltar às aulas por mais de 30 dias e se não efetivar a matrícula.

O projeto recebeu emenda do deputado Tony Gel (DEM), mas a sugestão foi rejeitada pela Comissão de Justiça por ser considerada inconstitucional. O parlamentar queria contemplar os primeiro e segundo anos, lembrando que o computador serviria de estímulo ao aprendizado. Mavial Cavalcanti (DEM) também defendeu a emenda, enquanto o socialista Raimundo Pimentel concordou com a proposta original, lembrando

que qualquer mudança implicaria despesas para o erário.

O Poder Legislativo também aprovou, em segunda discussão, o Projeto Agente Protegido, que cria incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde para que eles possam adquirir equipamentos de proteção individual. A matéria recebeu uma emenda do deputado Tony Gel delimitando a forma como o profissional receberá o recurso.

## IPVA

# Ideia visa anistiar débitos de proprietários de motos

Proprietários de motos do interior do Estado que acumulam débitos junto ao Detran podem ser anistiados. A sugestão é do deputado Odacy Amorim (PT) e foi apresentada, ontem, durante a reunião plenária. “São pessoas que têm a documentação dos veículos atrasada há anos e não dispõem de condições

para pagar o débito. A anistia serviria para tirá-las da clandestinidade e incentivar o pagamento dos novos impostos”, explicou.

O petista ainda convidou todos a participar da audiência em que a Comissão de Negócios Municipais discutirá o tema. Estão confirmadas as presenças de representantes

do Detran e das Secretarias das Cidades e da Fazenda. “Solicito apoio especial ao líder do Governo, Walde- mar Borges (PSB), e ao presidente da Casa, Guilherme Uchoa (PDT)”, acrescentou.

**INDÚSTRIA** – A importância de inaugurar novas fábricas no Sertão pernambucano foi outro ponto abor-

do. “É verdade que ações para beneficiar a região estão sendo adotadas, mas ainda não temos uma indústria de peso”, pontuou, sugerindo, em seguida, que a *Volkswagen* seja instalada na localidade. Por fim, Odacy Amorim parabenizou o ministro Fernando Bezerra pelo aniversário.

## Nova missão

# João Bosco assume presidência da Chesf

A saída do secretário de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco, João Bosco de Almeida, na última terça-feira (6), para ocupar a presidência da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), recebeu o registro do líder do Governo na Casa, Walde- mar Borges (PSB).

“Bosco realizou excelente trabalho à frente da Secretaria e assumirá uma nova e desafiadora tarefa”, pontuou. O secretário executivo Almir Cirilo coordenará a pasta interinamente.

João Bosco se despediu durante a inauguração do Sistema Pirapama de Abastecimento. “A obra beneficiará dois milhões de pessoas da Região Metropolitana do Recife (RMR) colocando fim no racionamento de água”, ressaltou.

Agora, terá início a troca do sistema de distribuição. A tubulação é antiga e apresenta pontos de vazamento. Em todo o Estado, cerca de 3,5 milhões de pessoas foram contempladas com a melhoria da oferta de água no Governo Eduardo Cam- pos.



RINALDO MARQUES

REPERCUSSÃO - Walde- mar Borges elogiou desempenho

## PLENÁRIO

### Saravida

A Sociedade Assistencial Saravida amplia a rede de atuação no combate à dependência química. O deputado Cleiton Collins (PSC) anunciou, ontem, a inauguração da nova unidade, no bairro de Jardim São Paulo. O evento acontece neste domingo (11). “Será um momento abençoado porque comemoraremos também o Dia da Bíblia, o Livro Sagrado que Deus deixou para nos orientar”, comentou. A instituição, sem fins lucrativos, atua na recuperação de usuários de drogas com a abordagem focada na fé cristã. Familiares também recebem acompanhamento. A entidade promove campanhas e palestras com o intuito de alertar a sociedade quanto à gravidade do tema, os efeitos nocivos e como enfrentar a situação. Atuando desde 2003, a Saravida nasceu a partir da experiência de uma família que superou o problema e decidiu ajudar.



## Expediente

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

## EXPEDIENTE

**PARECERES Nºs 1830, 1831, 1832 E 1833** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 684, 645, 681 e 682 respectivamente.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1834** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 693 e pela Rejeição das Emendas nºs 01, 02, 03 e 04, todas de autoria do Deputado Tony Gel.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1835** - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 693.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1836** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 693.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1837** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 667.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1838** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 667.

A Imprimir.

**PARECER Nº 1839** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 667.

A Imprimir.

**OFÍCIOS Nºs 1997 e 1988** - DO ASSESSOR ESPECIAL DO MINISTRO DA SAÚDE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1913 e 359, ambas de autoria do Deputado Odacy Amorim. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 863** - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO DNIT - esclarecendo a Indicação nº 010 de autoria do Deputado Aglailson Júnior. Dê-se Conhecimento Àquele Parlamentar.

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES solicitando dispensa da presença na Reunião Plenária do dia 07 de dezembro de 2011 para viagem a Brasília onde participará de evento partidário.

À Publicação.

## Ofício

### Ofício nº 217/2011.

Recife, 6 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.  
NESTA

Senhor Presidente,

Reportamo-nos a Vossa Excelência a medida em que solicitamos conceder uma licença em caráter Cultural para esse Parlamentar que estará viajando do dia 16 até o dia 27 do corrente ano, aos Países Espanha e Portugal, obedecendo todos os requisitos que determina o Regimento Interno deste Poder.

Na oportunidade apresentamos nossos agradecimentos e cordiais saudações.

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - Bruno de Oliveira; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** - Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários**: Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Raissa D' Assunção, Rebeca Francine, Silvannir Jaques; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: [dcomunic@alepe.gov.br](mailto:dcomunic@alepe.gov.br).



**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

Cordialmente,

**ANTÔNIO MORAES**  
Deputado Estadual

## Solicitação de Dispensa

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

**Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.**

O Deputado **RODRIGO NOVAES** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 7 de dezembro de 2011, pelo motivo abaixo justificado.

#### JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília - DF.

Recife, 7 de dezembro de 2011.

*Rodrigo Novaes*  
**Deputado**

DESPACHO:  
Deferido

**Ao expediente, em 07/12/2011**

**GUILHERME UCHOA**  
Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

## Mensagem

### MENSAGEM Nº 208/2011

Recife, 7 de dezembro de 2011

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, a anexa Subemenda Modificativa ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011.

A Subemenda Modificativa em apreço visa a incluir dispositivos para atender à situação de emergência social vivida pelas famílias residentes no Município de Buíque, neste Estado, em decorrência de acidente automobilístico ocorrido no interior do Estado da Bahia, e cujos parentes foram vitimados.

O benefício social que se pretende conceder tem caráter transitório e visa minimizar os efeitos das catástrofes humana e social que se abateram sobre os pernambucanos residentes no Município de Buíque.

Há dotação orçamentária específica para os fins pretendidos.

Outrossim, a presente proposição objetiva colher autorização legislativa para supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, com vistas ao remanejamento de um trecho da Adutora de Tapacurá, necessário à realização das obras de construção da Arena da Copa.

Tal autorização mostra-se indispensável para fins de cumprimento dos prazos estipulados para avanço das mencionadas obras.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 7 de dezembro de 2011.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Subemenda Nº 01/2011

Para 2º turno

**Modifica o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011.**

Art. 1º O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme valor estabelecido no Anexo I, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

.....

Art. 9º Fica concedido auxílio-financeiro às famílias residentes no Município de Buíque, nas seguintes condições:

I – morte de familiar em razão de acidente automobilístico ocorrido no Estado da Bahia, no dia 3 de dezembro de 2011, na Rodovia BR 116; e

II – o familiar de que trata o inciso I deveria ser o responsável pela provisão financeira da família.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 10. O auxílio-financeiro consiste no pagamento às famílias beneficiárias de parcelas mensais no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) cada.

Parágrafo único. O auxílio-financeiro atenderá às seguintes disposições:

I - será concedido por período de 06 (seis) meses; e

II - os beneficiários serão identificados e cadastrados para fins de percepção do benefício, vedado o pagamento a pessoas não cadastradas.

Art. 11. O pagamento do benefício de que trata o art. 10 será feito diretamente pelo Fundo Estadual de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH, que fica responsável por sua aplicação.

Parágrafo único. O Secretário da SDSH disciplinará por portaria os procedimentos necessários ao pagamento do benefício de que trata o *caput*, bem como à identificação e ao cadastramento dos beneficiários.

Art. 12. Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em área de preservação permanente, de acordo com o inciso I do §1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 6,41 ha (seis hectares e quarenta e um ares) de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica, localizada no Município de São Lourenço da Mata, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo II, para fins de viabilizar a obra de Remanejamento de Trecho da Adutora de Água Tratada do Sistema Tapacurá, para construção da Arena da Cidade da Copa, enquadrada como utilidade pública conforme a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

§1º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

§2º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 13. O Anexo Único do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011 passa a ser o Anexo I.

Art. 14. Fica acrescido ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011 o Anexo II, conforme Anexo Único da presente Subemenda."

Art. 2º Os atuais arts. 9º, 10 e 11 do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011 passam a ser os arts. 15, 16 e 17, respectivamente, mantendo-se inalterados e os demais dispositivos.

## ANEXO ÚNICO

### "ANEXO II

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Intervenção	Área (m <sup>2</sup> )	Coordenadas UTM DATUM WGS 1984	Tipo Vegetacional
São Lourenço da Mata	64.174	Início: 9111453.59 / 278028.49 Fim: 9109968.28 / 278607.55	A vegetação encontra-se descaracterizada da original devido à ação antrópica, sendo encontrados alguns indivíduos da Mata Atlântica, tais como cajueiro, embaúbas, macaíba, ingá, espinheiro, cajá, além de espécies exóticas como azeitona roxa, sombreiro e mangueiras.
<b>Área Total em (ha)</b>	<b>6,42 ha</b>		

#### PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 7 de dezembro de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 6ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 1786/2011

#### Comissão de Administração Pública

**Emenda Modificativa Nº 06/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho e a Subemenda Modificativa Nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça todas ao Projeto de Lei Complementar Nº 679/2011, Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, VINCULADA À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS, O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO SEU QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2011 DE AUTORIA DO DEPUTADO DANIEL COELHO E A SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2011, APRESENTADA PELA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 06/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho e a Subemenda Modificativa Nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ambas ao Projeto de Lei Complementar Nº 679/2011, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente Emenda Modificativa altera integralmente o artigo 21 do Projeto de Lei Complementar Nº 679/2011, de autoria do Poder Executivo, já a Subemenda Modificativa altera a redação dada ao artigo 21 do Projeto de Lei Complementar Nº 979/2011, pela Emenda Modificativa Nº 06/2011 de autoria do Deputado Daniel Coelho; ;

2.2- Ressalta-se, que a referida Subemenda altera o artigo 21 do Projeto de Lei Complementar Nº 679/2011, alterada pela Emenda Modificativa Nº 06/2011. Que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Fica instituída, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, composta por servidores do quadro de pessoal efetivo da entidade e da administração da entidade"

2.3-Posto isto, esta relatoria entende que a presente Emenda Modificativa Nº 06/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho, ao Projeto de Lei Complementar Nº 679/2011, juntamente com as alterações da Subemenda Modificativa Nº 01/2011, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelecer normas legais que irão adequar melhor o texto da redação do Projeto de Lei Complementar Nº 679/2011, de autoria do Poder Executivo, no Estado de Pernambuco.

**Zé Maurício.**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa Nº 06/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho ao Projeto de Lei Complementar Nº 679/2011, juntamente a Subemenda Modificativa Nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Sala da Comissão de Administração Pública,  
em 7 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**

**Relator : Zé Maurício..**

**Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Izaías Régis, Mavial Cavalcanti, Zé Maurício..**

### Parecer Nº 1834/2011

#### Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 693/2011**

**Origem: Poder Executivo**

**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 186, de 21 de novembro de 2011 assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos. Foi solicitada a observância do regime de urgência na sua tramitação com base no artigo 21 da Constituição Estadual.

Através da matéria, o Governo do Estado visa propiciar incentivo aos atletas, mediante a criação da Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco, destinada aos praticantes de esportes de base, estudantil e rendimento, prioritariamente em modalidades olímpicas e paraolímpicas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, sem prejuízo da análise e deliberação das demais modalidades.

Essa Bolsa-Atleta a ser instituída garantirá aos atletas contemplados benefício financeiro conforme valor estabelecido em decreto do Poder Executivo, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

Segundo a mensagem governamental "o Projeto ora encaminhado tem por objetivo criar condições que possibilitem, aos atletas e paratletas de destaque do Estado de Pernambuco, desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico, psicológico, tático e físico, além de definir prioridades quanto às modalidades esportivas a serem contempladas, de acordo com as Diretrizes Nacionais do Esporte e o Plano Decenal de Esporte e Lazer definidos pelo Ministério do Esporte, visando melhorar a participação do Brasil nos grandes eventos que serão sediados no país nesta década, especialmente as Olimpíadas de 2016".

Em conformidade com o artigo 8º do projeto "o benefício da Bolsa-Atleta somente será concedido em razão da existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Estado." É importante destacar esse aspecto uma vez que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria. .

Registre-se que foram apresentadas 04 emendas à proposição em questão assim discriminadas:

**Emenda Aditiva nº 01/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Inclui parágrafo único no art. 3º do Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011);

**Emenda Modificativa nº 02/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Modifica o inciso II do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011);

**Emenda Modificativa nº 03/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Modifica o art. 8º do Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011);

**Emenda Modificativa nº 04/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Modifica o art. 9º do Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011).

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou um Substitutivo à matéria com o propósito de aperfeiçoá-la.

#### 2. Parecer do Relator

Não foram observados conflitos com as legislações, financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011**, originado do Poder Executivo nos termos do Substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ficando prejudicadas, então, todas as emendas apresentadas à proposição original.

**Tony Gel**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011**, de autoria do Governador do Estado, nos termos do Substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ficando prejudicadas, então, todas as emendas apresentadas à proposição original.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 6 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (5) deputados: Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Mavial Cavalcanti, Tony Gel.**

### Parecer Nº 1835/2011

#### Comissão de Esporte e Lazer

**Parecer ao substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011**

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**EMENTA:** Institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 186/2011, de 21 de novembro de 2011, que visa instituir nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, e é destinada aos praticantes de esportes de base, estudantil e rendimento, prioritariamente em modalidades olímpicas e paraolímpicas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, sem prejuízo da análise e deliberação das demais modalidades.

Destaca-se que o programa Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco, será destinado tanto aos praticantes de esportes de base e de rendimento como também estudantil.

O Substitutivo em referência acatou emenda aditiva nº 01 do Deputado Tony Gel rejeitando as demais apresentadas.

Evidencia-se abaixo o texto da emenda nº 01 do deputado Tony Gel acatada e inserida ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

“O Governo do Estado publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Estado e na sua página oficial na rede mundial de computadores, especificamente no Portal da Transparência, relação dos atletas contemplados com a Bolsa-Atleta, bem como os respectivos enquadramentos nas categorias de que trata esta Lei e a data de vencimento do benefício financeiro de que trata esta Lei.”

### 2. Parecer do Relator

O presente Substitutivo ao projeto de lei 693/2011 pretende criar condições que possibilitem, aos atletas e paratletas de destaque do Estado de Pernambuco, desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico, psicológico, tático e físico, além de definir prioridades quanto às modalidades esportivas a serem contempladas, de acordo com as Diretrizes Nacionais do Esporte e do Plano Decenal de Esporte e Lazer definidos pelo Ministério do Esporte, visando melhorar a participação do Brasil nos grandes eventos que serão sediados no país nesta década, especialmente as Olimpíadas de 2016.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão Esporte e Lazer seja pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011.

**Vinicius Labanca**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011.

**Sala da Comissão de Esporte e Lazer,**  
**em 7 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Vinicius Labanca.**

**Relator : Vinicius Labanca.**

**Favoráveis os (3) deputados: Diogo Moraes, Mavíael Cavalcanti, Zé Maurício.**

## Parecer Nº 1836/2011

**Comissão de Administração Pública**

**Substitutivo Nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição,**

**Legislação e Justiça ao**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR A NOVA POLÍTICA DE INCENTIVO AOS ATLETAS, DENOMINADA BOLSA-ATLETA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2011, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 186 de 21 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

**2.1-** O presente Substitutivo objetiva alterar integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 01/2011, de autoria do Poder Executivo, com a finalidade de proceder alterações redacionais no texto do Projeto de Lei original;

**2.2-** A proposição ora em análise, visa instituir a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco, destinada aos praticantes de esportes de base estudantil e rendimento, prioritariamente em modalidades olímpicas e paraolímpicas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, sem prejuízo da análise e deliberação das demais modalidades.

**2.3-** Para efeito da presente Lei, a medida garantirá aos atletas do Bolsa-Atleta, benefício financeiro conforme valor estabelecido no Anexo Único da presente Lei, observado o limite definido na Lei Orçamentária Anual;

**2.4-** Conforme disposto na proposição em comento, as modalidades esportivas amparadas para a concessão da Bolsa-Atleta, bem como os requisitos e critérios de categorização estabelecidos em regulamento. Acrescenta-se ainda, que a concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre o atleta beneficiado e a administração pública estadual;

**2.5-** Ressalta-se, que para o aluno pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o mesmo deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: Possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos, bem como, fica ainda limitada a idade máxima, dos beneficiários, de 23 (vinte e três) anos, completados no ano do requerimento da Bolsa, para o recebimento do benefício, além da comprovação de estar regularmente matriculado em instituição de ensino, público ou privada;

**2.6-**A presente Lei em estudo, estabelece os valores nominados no Anexo Único da Bolsa- Atleta, bem como os conceitos e modalidades advindas dos critérios preestabelecidos na presente Lei;

### ANEXO ÚNICO

Conceito	Benefício	
	Modalidades Olímpicas e Para-Olímpicas	Modalidades Não Olímpicas e Não Para-Olímpicas
Atleta Olímpico/Paraolímpico	R\$ 2.500,00	-----
Atleta Internacional A	R\$ 1.875,00	R\$ 1.425,00
Atleta Internacional B	R\$ 1.250,00	R\$ 950,00
Atleta Internacional C	R\$ 1.000,00	R\$ 760,00
Atleta Nacional A	R\$ 1.000,00	R\$ 760,00

Atleta Nacional B	R\$ 750,00	R\$ 570,00
Atleta Regional	R\$ 500,00	R\$ 380,00
Atleta Estudantil	R\$ 500,00	R\$ 380,00

**2.7-** Por fim, as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria;

**2.8-** Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com instituição de normas legais que irão propiciar a introdução da nova política de incentivo aos jovens atletas com a instituição da denominada Bolsa- Atleta, destinada aos praticantes de esportes de base, estudantil, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Aluísio Lessa**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 7 de dezembro de 2011.**

**Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ossésio Silva.**

## Parecer Nº 1837/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Parecer à Emenda Aditiva Nº 01**

**Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2011**

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Deputado Tony Gel**

**Ementa:** Inclui parágrafo único no art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 667/2011. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Supressiva nº 01, apresentada pelo Deputado Tony Gel, ao Projeto de Lei Ordinária nº 667/2011, oriundo do Poder Executivo.

O projeto original pretende alterar a Lei nº 12.137, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Projeto Agente Protegido, no âmbito do Estado de Pernambuco, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.

A emenda ora analisada pretende incluir dispositivo ao projeto original prevendo a hipótese de celebração de convênios entre o Poder Executivo Estadual e os diversos municípios, com a finalidade da concessão de incentivo financeiro para que os Agentes Comunitários de Saúde em atividade possam adquirir equipamentos e produtos de proteção individual.

### 2. Parecer do Relator

Levando em conta que a matéria em consideração não contraria o disposto nas legislações orçamentária, financeira e tributária, opino pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01 apresentada pelo Deputado Tony Gel ao Projeto de Lei Ordinária nº 667/2011, oriundo do Poder Executivo.

**Carlos Santana**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Baseada nas considerações do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que a Emenda Aditiva nº 01 apresentada pelo Deputado Tony Gel ao Projeto de Lei Ordinária nº 667/2011, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovada.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e**  
**Tributação, em 7 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Carlos Santana.**

**Favoráveis os (4) deputados: Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

## Parecer Nº 1838/2011

**Comissão de Administração Pública**

**Emenda Aditiva Nº 01/2011, apresentada pelo Deputado Tony Gel ao**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2011,**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR O PROJETO AGENTE PROTEGIDO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE .RECEBEU A EMENDA ADITIVA Nº 01/2011, APRESENTADA PELO DEPUTADO TONY GEL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a Comissão de Administração Pública a Emenda Aditiva Nº 01/2011, apresentada pelo Deputado Tony Gel ao Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2011, de autoria do Poder Executivo , para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em discussão tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente Emenda Aditiva objetiva incluir parágrafo único no art. 3º do Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2011, de autoria do Poder Executivo;

**2.2-** Oportuno, a medida determina em seu art. 1º O Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2011 fica acrescido de um parágrafo único no art. 3º, com a seguinte redação:

“Art 3º .....

Parágrafo único. Poderão ser celebrados convênios com os Municípios, visando ao cumprimento desta Lei”

**2.3-** Diante do exposto, esta relatoria entende que a Emenda Aditiva Nº 01/2011, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2011, está em condições

de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que a medida objetiva aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ângelo Ferreira**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Aditiva Nº 01/2011, apresentada pelo Deputado Tony Gel ao Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2011, de autoria do Poder Executivo

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 7 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**  
**Relator : Ângelo Ferreira.**

**Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Raimundo Pimentel.**

## Parecer Nº 1839/2011

**Parecer à Emenda Aditiva nº 01/2011 de autoria do Deputado Tony Gel ao Projeto de Lei Ordinária nº 667/2011 de autoria do Poder Executivo.**  
**EMENDA ADITIVA QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DO PROJETO DE LEI QUE PRETENDE CRIAR O PROJETO AGENTE PROTEGIDO NO ESTADO, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Histórico

Trata-se da Emenda Aditiva nº 01/2011, de autoria do Deputado Tony Gel ao Projeto de Lei Ordinária nº 667/2011, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 165/2011, de 18 de novembro de 2011.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a criar o Projeto Agente Protegido no Estado de Pernambuco, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, e a Emenda apresentada apenas aperfeiçoa a redação do Projeto original para garantir os objetivos primeiros do Poder Executivo.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art 24, Inciso XII, da Constituição Federal, o art. 19, §1º, Inciso II e VI e o art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Conforme destacado na Justificativa do Autor da Emenda, a alteração no texto original busca garantir a efetiva aplicação da legislação proposta, que conforme destacado na mensagem do projeto original, o Projeto de Lei pretende colher a autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa criar o Projeto Agente Protegido, buscando com isso o aprimoramento da política estadual de saúde, promovendo a melhoria dos padrões de proteção individual dos Agentes Comunitários de Saúde, em função do relevante papel que desempenham no cuidado da saúde pública, visitando as casas das famílias que acompanha e invariavelmente se expõem a variados agentes potencialmente lesivos à sua própria saúde.

Com isso percebe-se que a Emenda Aditiva ao Projeto em apreço é de grande relevância e interesse público, principalmente na questão de saúde pública, motivo pelo qual a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei deve ser aprovada, em face da finalidade a que se destina.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde e Assistência Social seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2011, de autoria do Deputado Tony Gel ao Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2011, de autoria do Governador do Estado.

**Isabel Cristina**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto pelo(a) Relator(a), o Parecer desta Comissão é no sentido de que a Emenda Aditiva nº 01/2011, de autoria do Deputado Tony Gel ao Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2011, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovada.

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,**  
**em 7 de dezembro de 2011.**

**Presidente em exercício: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Isabel Cristina.**

**Favoráveis os (4) deputados: Clodoaldo Magalhães, Isabel Cristina, Raimundo Pimentel, Ramos.**

## Parecer Nº 1840/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 339/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Modifica a Lei 13.371 de 19 de dezembro de 2007.

Art. 1º O art. 4º da Lei 13.371, de 19 de dezembro de 2007, passa a conter o Parágrafo único com a seguinte redação:

“Art.4º .....

*Parágrafo único. Para fins de acesso aos serviços públicos estaduais, as vítimas e os colaboradores da justiça terão, perante os órgãos públicos, cadastros específicos de acesso restrito, gerando códigos de identificação pessoal, preservando as identidades, imagens e dados pessoais dos mesmos.”*

Art. 2º O art. 9º da 13.371, 19 de dezembro de 2007, passa a conter os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 9º .....  
I .....

§ 1º A pessoa Protegida e seus familiares acessarão os serviços públicos estaduais de forma sigilosa.

§ 2º O sigilo de acesso ao serviço público estadual dar-se-á nos seguintes moldes:

*I – Cadastro de Acesso Restrito: Criação de cadastro, pelos órgãos públicos estaduais, com os dados pessoais dos usuários do Provita, de acesso restrito à direção do órgão, o qual foi demandado pela entidade executora; e*

*II – Código de Identificação: Identificação dos usuários do Provita dar-se-á através de códigos, preservando a identidade, imagem e dados pessoais, garantindo um acesso sigiloso aos serviços públicos estaduais.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudiano Martins Filho**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 7 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Claudiano Martins Filho.**

**Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.**

## Parecer Nº 1841/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 377/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Declara de Utilidade Pública sem fins lucrativos, o Instituto SOS Mão Criança- ISMC.

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública sem fins lucrativos, o Instituto SOS Mão Criança - ISMC, com sede localizada à Rua Minas Gerais, 147, Sala 01, Bairro da Ilha do Leite, no município de Recife – PE, CEP: 50070-400, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, sob o nº 08.187.800/0001-75.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudiano Martins Filho**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 7 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Claudiano Martins Filho.**

**Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.**

## Parecer Nº 1842/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 511/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Denomina Rodovia Deputado Doutor Ivo Queiroz Costa a PE-045, ligando o município de Vitória de Santo Antão à cidade de Escada.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Deputado Doutor Ivo Queiroz Costa, a PE-045, ligando o município de Vitória de Santo Antão à cidade de Escada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudiano Martins Filho**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 7 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Claudiano Martins Filho.**

**Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.**

## Parecer Nº 1843/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 664/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui, no âmbito das unidades públicas de ensino do Estado de Pernambuco, o Programa Aluno Conectado.

Art. 1º Fica criado, no âmbito das unidades públicas de ensino do Estado de Pernambuco, o Programa Aluno Conectado, que visa disponibilizar, gratuitamente, aos alunos dos segundo e terceiro anos do ensino médio da rede pública estadual, um *Tablet*/PC, para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente do estudante.

Art. 2º Os *Tablets*/PC’s referidos no artigo anterior serão de propriedade do Estado de Pernambuco, compondo o acervo de materiais de apoio pedagógico das escolas.

Art. 3º Serão contemplados pelo programa os alunos regularmente matriculados nos segundo e terceiro anos do ensino médio da rede pública estadual de ensino.

Art. 4º Para atender à finalidade do presente programa, o Estado de Pernambuco transferirá a posse dos *Tablets*/PC’s aos alunos contemplados, por meio de instrumento específico de comodato, com prazo determinado, a ser firmado com o estudante, ou, se incapaz, com seu representante legal.

Art. 5º O prazo do comodato será compatível com o período estimado para que o aluno contemplado conclua o ensino médio, contado da data da assinatura do respectivo instrumento contratual.

Parágrafo único. Na hipótese de reprovação do aluno contemplado, será admitida prorrogação do prazo contratual, uma única vez, pelo novo interregno faltante para a conclusão do ensino médio, condicionada à realização da nova matrícula para a mesma série em que se deu a reprovação, dentro dos prazos regulares divulgados pela Secretaria de Educação.

Art. 6º Constitui causa para rescisão unilateral do contrato:

I - a não realização, na vigência do contrato, de matrícula escolar, dentro dos prazos regulares divulgados pela Secretaria de Educação, em unidade de ensino da rede pública estadual de educação;

II - a reprovação por falta, na vigência do contrato;

III - a reprovação, por duas vezes consecutivas, no segundo ou no terceiro ano do Ensino Médio; e

IV - a ausência injustificada do aluno em sala de aula, por período superior a 30 (trinta) dias, comprovada a partir das anotações constantes da caderneta escolar.

Art. 7º Nas hipóteses de impossibilidade de prorrogação do prazo contratual ou de rescisão unilateral do contrato, os alunos, ou seus

respectivos representantes legais, serão notificados para devolver os *Tablets/PC*'s que lhes foram cedidos em comodato, entregando-os à pessoa encarregada da gestão da unidade escolar.

Art. 8º Os alunos que tiverem rescindido o seu contrato, ou inviabilizada a respectiva prorrogação, nas hipóteses dos arts. 5.º e 6.º, e voltarem a frequentar unidade de ensino escolar poderão usufruir apenas dos *Tablets/PC*'s disponibilizados pela escola como material de apoio pedagógico de uso comum, de utilização supervisionada e estritamente limitada às atividades desenvolvidas no ambiente escolar.

Art. 9º O aluno que tenha sido contemplado pelo programa e que, na vigência regular do contrato de comodato, vier a ser aprovado no terceiro ano do ensino médio adquirirá, automaticamente, a propriedade do *Tablet/PC* de que era possuidor, devidamente identificado no instrumento de comodato, desde que:

I - haja cursado os três anos do ensino médio em unidades de ensino da rede pública estadual de educação; e

II - não tenha sido reprovado em nenhum dos anos do ensino médio.

Art. 10. No instrumento de comodato referido no artigo terceiro, constarão, no mínimo:

I - a qualificação das partes;

II - a precisa identificação do equipamento dado em comodato, que será tratado como bem infungível, vinculado ao estudante;

III - o prazo de vigência do comodato;

IV - cláusula prevendo a obrigação de devolver o equipamento ao término do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão unilateral do contrato e de impossibilidade de prorrogação;

V - cláusula prevendo as hipóteses de rescisão unilateral previstas no art. 6º da presente lei, bem como a impossibilidade de prorrogação do prazo contratual;

VI - cláusula condicional contendo a previsão de transferência do domínio do bem, se verificada a hipótese prevista no art. 9º;

VII - a obrigação de o estudante conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, nos termos da lei civil; e

VIII - a previsão de sanções compatíveis com a natureza do contrato e com a finalidade do programa.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudiano Martins Filho**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 7 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Claudiano Martins Filho.**

**Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.**

## Parecer N° 1844/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 667/2011, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Cria o Projeto Agente Protegido, no âmbito do Estado de Pernambuco, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Projeto Agente Protegido, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, que estabelece incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde em atividade, com a finalidade de aquisição de equipamentos e produtos de proteção individual.

Art. 2º O Projeto Agente Protegido tem por objetivo propiciar meios financeiros para que os Agentes Comunitários de Saúde possam adquirir equipamentos e produtos de proteção individual, a fim de reduzir a ocorrência de patologias relacionadas às suas atividades laborais.

Art. 3º Serão beneficiários do Projeto Agente Protegido os Agentes Comunitários de Saúde em atividade no Estado, devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Art. 4º Compete à Secretaria de Saúde, no âmbito do Projeto Agente Protegido:

I - coordenar sua implantação, execução e monitoramento;

II - promover o credenciamento dos Agentes Comunitários de Saúde;

III - monitorar a ocorrência de doenças ocupacionais no grupo de beneficiários; e

IV - incentivar a participação dos beneficiários do Projeto em cursos e palestras referentes a cuidados com a saúde.

Parágrafo único. Poderão ser celebrados convênios com os Municípios, visando ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Os Agentes Comunitários de Saúde beneficiários do Projeto receberão o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* será de R\$ 200,00 (duzentos reais) em 1 (um) mês a ser determinado por portaria do Secretário de Saúde.

Art. 6º O Secretário de Saúde, mediante portaria, disporá a respeito das normas para a execução do Projeto Agente Protegido.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias a serem incluídas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual do Estado.

Art. 8º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa Projeto de Lei específico, para inclusão do Projeto no Plano Plurianual e os respectivos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudiano Martins Filho**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 7 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Claudiano Martins Filho.**

**Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.**

## Parecer N° 1845/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 674/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a redação dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.297, 26 de dezembro de 1995, que criou o Fundo Estadual de Assistência Social –FEAS.

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 11.297, 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, na forma prevista na legislação pertinente.” (NR)

Art. 3º O FEAS será gerido pela Secretaria incumbida da promoção da Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Estadual de Assistência Social. (NR)  
.....

§ 2º O orçamento do FEAS integrará o orçamento da Secretaria incumbida da promoção da Assistência Social.” (NR)

Art. 4º .....

I – cofinanciamento de ações continuadas de assistência social aos municípios; (NR)

II – ações de aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos de assistência social em âmbito regional ou local; (NR)

III – na destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social; (NR)

IV – cofinanciamento, em conjunto com os municípios, de ações assistenciais de caráter de emergência; (NR)

V – auxílio financeiro às associações e consórcios municipais, que prestem serviços de assistência social; e (NR)

VI – execução de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, mediante celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes com o Poder Público, garantido financiamento integral, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, observando-se as disponibilidades orçamentárias. (NR)

§ 1º Os recursos destinados ao cofinanciamento de ações previstas no inciso I serão repassados mediante transferências do Fundo Estadual de Assistência Social ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social. (AC)

§ 2º Os recursos do cofinanciamento, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, podem ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pela Secretaria incumbida da promoção da assistência social, aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS. (AC)

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, integrantes da rede socioassistencial, reconhecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, será efetivado por intermédio do FEAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social.” (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudiano Martins Filho**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 7 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Claudiano Martins Filho.**

**Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.**

## Parecer N° 1846/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 690/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui o Programa de Fomento à Educação Infantil de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria da Criança e da Juventude, o Programa de Fomento à Educação Infantil de Pernambuco com a finalidade de apoiar e fortalecer as políticas da educação infantil para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade nos Municípios do Estado.

Art. 2º Os objetivos do Programa de Fomento à Educação Infantil de Pernambuco são:

I – apoiar a formação dos profissionais da Educação Infantil;

II - incentivar a pesquisa, produção e intercâmbio acadêmico na área de Educação Infantil;

III - assessorar equipes técnicas dos Municípios na elaboração de projetos para captação de recursos para aplicação na Educação Infantil;

IV – assessorar equipes técnicas dos Municípios para gestão de projetos para Educação Infantil;

V – promover a revitalização e equipagem de creches e pré-escolas da rede pública;

VI – promover ações que tenham por objetivo destacar a temática das políticas de Educação Infantil; e

VII - apoiar a regulamentação da Educação Infantil nos Municípios, com observância às diretrizes estaduais e nacionais.

Parágrafo único. Poderão ser celebrados convênios com os Municípios para a realização dos objetivos estabelecidos no *caput*.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

**Claudiano Martins Filho**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 7 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Claudiano Martins Filho.**

**Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.**

## Parecer N° 1847/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 691/2011, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre o Programa Casa das Juventudes.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Casa das Juventudes, instituído no âmbito do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria da Criança e da Juventude, tem como objetivo estimular e permitir a convivência culturalmente produtiva e o aprendizado de jovens, por intermédio de espaços públicos institucionais de referência, com a finalidade de fortalecer o Sistema Estadual de Políticas Públicas de Juventude.

Parágrafo único. Os espaços físicos de que trata o *caput* serão disponibilizados mediante celebração de Convênios entre o Estado Pernambuco, por intermédio da Secretaria da Criança e da Juventude, e os Municípios que atendam ao disposto nesta Lei.

#### CAPÍTULO II UNIVERSOS DE ATUAÇÃO

Art. 2º Participarão do Programa Casa das Juventudes os Municípios que tenham órgão gestor das juventudes Municipais e Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude em regular funcionamento, e que atendam, alternativamente, a um dos requisitos a seguir:

I - população de até 40.000 (quarenta mil) habitantes;

II - população em área rural;

III - possuam comunidade tradicional reconhecida pelo Poder Público; ou

IV - sejam participantes do Programa Governo Presente.

Parágrafo único. Fica autorizada a implantação de unidades da Casa das Juventudes em Municípios que não atendam ao disposto no presente artigo, sempre que houver interesse público.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º As unidades do Programa Casa das Juventudes deverão abrigar o órgão municipal de gestão da juventude e as reuniões do Conselho Municipal de Juventude, além de dispor de ambiente multiuso para utilização em ações a que se refere a presente Lei.

Art. 4º A gestão das unidades da Casa das Juventudes será realizada pelo Poder Público do Município, sob a supervisão da Secretaria da Criança e da Juventude, com contribuição dos coletivos juvenis e do Conselho Municipal de Juventude, buscando sempre participação plural e a construção de espaços democráticos de diálogo.

§ 1º O órgão gestor das juventudes Municipal deverá promover o cadastramento de coletivos juvenis do Município e implantar um Observatório das Políticas Públicas de Juventude do respectivo território, devendo tomar públicos os dados e indicadores das juventudes no Município.

§ 2º A coordenação da unidade da Casa das Juventudes será designada pelo Gestor Público do Município respectivo, informando-se, de imediato, à Secretaria da Criança e da Juventude.

Art. 5º O planejamento, o cronograma de atividades, o monitoramento e o uso das unidades do Programa Casa das Juventudes deverão observar o disposto no Regimento do Programa, a ser publicado por portaria do Secretário da Criança e da Juventude.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria da Criança e da Juventude, no âmbito deste Programa, além do disposto no respectivo Convênio:

I - disponibilizar os equipamentos lógicos para os Municípios constantes do respectivo Convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos;

II - capacitar os agentes técnicos da Casa das Juventudes;

III - promover o acompanhamento e monitoramento do Programa Casa das Juventudes; e

IV - promover a cooperação técnica e/ou financeira junto ao ente municipal.

Parágrafo único. O Estado de Pernambuco poderá promover, mediante concurso de projetos, cofinanciamento junto aos Municípios para realização de ações no âmbito das Casas das Juventudes.

Art. 7º Compete aos Municípios que atendam ao disposto na presente Lei, além do disposto no respectivo Convênio:

I - identificar, adequar e disponibilizar imóvel em condições de abrigar as funcionalidades do Programa Casa das Juventudes;

II - arcar com as despesas de manutenção e custeio do imóvel, bem como das ações desenvolvidas no âmbito da unidade Casa das Juventudes;

III - disponibilizar equipe com pelo menos 3 (três) agentes técnicos, composta de 1 (um) Coordenador, 1 (um) auxiliar de serviços gerais e 1(um) monitor de informática; e

IV - instalar e promover a manutenção dos equipamentos nas unidades da Casa das Juventudes.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de locação de imóvel pelos Municípios para instalação das unidades da Casa das Juventudes, o Convênio poderá ser firmado antes da assinatura do respectivo contrato de locação.

#### CAPÍTULO V DOS EIXOS ESTRUTURADORES

Art. 8º As atividades realizadas nas unidades da Casa das Juventudes deverão atender, preferencialmente, aos seguintes eixos de atuação:

I - Eixo de Promoção Cultural: desenvolvimento de ações que proporcionem diversas vivências culturais, potencializando a formação de agentes multiplicadores de cultura e valorizando as expressões do Município e da Região; realização de eventos e oficinas lúdico-esportivas valorizando as potencialidades de cada Região e Município;

II - Eixo de Educação e Qualificação Profissional: disponibilização de cursos de qualificação e formação profissional voltados às vocações regionais do Estado; desenvolvimento de ações de estímulo ao empreendedorismo juvenil, de acordo com a avaliação do mercado local; realização de cursos de inclusão digital para a população jovem;

III - Eixo de Participação Social e Vivências Democráticas: formação política e cidadã, realizadas por meio de oficinas, rodas de diálogo, atos públicos; acompanhamento dos coletivos juvenis para promover seu fortalecimento; desenvolvimento de redes de articulação e gestão democrática;

IV - Eixo de Prevenção dos Agravos e Promoção da Saúde: promoção de palestras e divulgação de informações sobre educação sexual, drogas, violências, acidentes de trânsito, dentre outros; articulação junto à Rede de Saúde Municipal para atendimento e ações específicas para a população juvenil; e

V - Eixo de Preservação do Meio Ambiente: promoção de palestras e divulgação de informações sobre meio ambiente; articulação junto ao Poder Público Municipal para atendimento e ações específicas para a população jovem na área ambiental.

Parágrafo único. As atividades de que trata o *caput* serão desenvolvidas a partir das necessidades apresentadas pela juventude e discutidas com o Poder Público, podendo ser promovidas por entidades governamentais e não-governamentais, para o público-alvo juvenil.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correção à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos respectivos órgãos das administrações públicas direta e indireta.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Claudiano Martins Filho Deputado

#### Sala da Comissão de Redação Final, em 7 de dezembro de 2011.

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Claudiano Martins Filho.**

**Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.**

## Parecer N° 1848/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 699/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 14.466, de 7 de novembro de 2011, que autorizou o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de terra que indica.

Art. 1º A Lei nº 14.466, de 7 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Serviço Social do Comércio - SESC, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Treze de Maio, nº 455, Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.482.931/0001-61, área de terra de 46.406,78 m² (quarenta e seis mil, quatrocentos e seis vírgula setenta e oito metros quadrados), localizada na Praia da Gamela, Município de Sirinhaém, neste Estado, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável lavrada sob o nº 16110, no Livro 112-E, ? s. 091/092, Quarto Serviço Notarial, Tabelionato Josaphat Albuquerque, registrada no Cartório de Sirinhaém, no Livro 02 V, ? s. 56, sob o nº 2441-R-01. (NR)*

*Art. 2º A doação de que trata a presente Lei tem como encargo a implantação de Centro de Hotelaria e Turismo, onde deverá ser construído Centro de Formação Pro?ssional e Hotel de Lazer do Serviço Social do Comércio – SESC, que terá como ?nalidade propiciar a capacitação nas áreas de turismo, hotelaria e gastronomia, com enfoque na gestão da hospitalidade relacionada à responsabilidade ambiental. (NR)*

*Parágrafo único. O Centro de Hotelaria mencionado no caput terá previsão de início das obras em 2012, devendo estar concluído e em funcionamento no primeiro trimestre de 2014. ?(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Claudiano Martins Filho Deputado

#### Sala da Comissão de Redação Final, em 7 de dezembro de 2011.

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Claudiano Martins Filho.**

**Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.**

## Parecer N° 1849/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 387/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia do Pastor e do Pastoreio Religioso.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Pastor e do Pastoreio Religioso, a ser comemorado na primeira semana do mês de junho de cada ano.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao Pastor e Pastoreio Religioso, a exemplo de debates e palestras de conscientização.

Art. 3º O Dia do Pastor e do Pastoreio Religioso não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Claudiano Martins Filho Deputado

#### Sala da Comissão de Redação Final, em 7 de dezembro de 2011.

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Claudiano Martins Filho.**

**Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.**

## Indicações

## Indicação N° 2560/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **UM APELO** ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Accioly Campos, ao Exmo. Secretário de Transporte, Isaltino Nascimento, no sentido de acelerar o processo de construção das pontes, que ligam o bairro Maria na cidade de Barreiros, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Revmo. Padre José Gusmão Calado, na Praça Estácio Coimbra, 68, Centro, Barreiros – PE, CEP: 55.560-000, ao Ilmo. Sr.Presidente da Associação dos Jovens Barreirenses, Jeimison José Neri de Lyra, Rua João Batista de Vasconcelos, 111, Centro, Barreiros – PE, CEP.55.560-000, ao Ilmo. Sr. Amaro José Vasconcelos Silva, na Rua Dr. Arsênio Costa, 116, Centro, Barreiros, CEP: 55.560-000.

<b>Justificativa</b>
<p>De acordo com a informação que nos foi prestada a população de Barreiros tem sofrído bastante com a falta das pontes que ligam alguns bairros da cidade. Um dos grandes exemplos é a ponte do Hospital, que liga o bairro Maria Amália ao centro da cidade. Desde a enchente que atingiu a cidade em 2010 e 2011, a população vem sofrendo sem ter acesso às pontes, tendo que fazer a travessia em barcos, arriscando suas vidas todos os dias, para frequentar escolas, ir ao trabalho, ir ao comércio fazer compras, etc. Cumpre ressaltar, que os barcos, tem hora determinada de funcionamento, não podendo a população usar deste meio de transporte, após às 22:00. Isso atinge diretamente a vida da população e não apenas os ribeirinhos. O atendimento deste pleito é uma medida justa, pois seu principal objetivo é proteger a vida e dignidade do ser humano, não podendo permanecer a população passando por tamanho sofrimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2011.</b>

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 2561/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado **UM APELO** ao Exmo. Sr. Secretário dos Transportes, Isaltino Nascimento e a Ilma. Sra. Diretora Presidente do DER, Dra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, no sentido de viabilizar a recuperação do asfalto na PE – 60 - no local conhecido como PROPRIEDADE – no município de SIRINHAÉM, onde existe um trecho significativamente degradado, apresentando acentuado desnível no asfalto.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Professor José Amaro dos Santos, à Rua Major Ageu, nº 84, distrito de Camela- Ipojuca - CEP:55.950-000.

<b>Justificativa</b>
<p> </p>

No trecho da PE – 60 – acima indicado, vem acontecendo alguns graves acidentes, inclusive no último domingo quando um carro de passeio colidiu de frente com um ônibus e em consequência o carro incendiou provocando a morte das 3 pessoas - carbonizadas - que se encontravam a bordo.

Em que pese a rodovia vir passando por um processo de restauração, faz-se necessário, assim entendemos, uma maior fiscalização/sinalização no trânsito principalmente nos locais de maior risco. Além do que urge maior rapidez nos serviços que ali estão sendo desenvolvidos, pois reconhecidamente a rodovia PE-60 que demanda ao litoral SUL e a região de SUAPE, é das mais movimentadas do Estado.

<b>Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2011.</b>
<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 2562/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Gastão Dias Vieira, Ministro do Turismo, ao Exmo. Sr. Eduardo Campos, Governador do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Alberto Feitosa, Secretário de Turismo, o Exmo. Sr. André Correia, Presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco, no sentido de que seja determinada a realização de estudo de viabilidade socioeconômica e ambiental para implantação de teleférico e estatua de Jesus Cristo na pedra localizada no centro da cidade, visando o desenvolvimento do turismo religioso no município de Pedra localizado na Região de Desenvolvimento do Agreste Meridional.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito do Município de Pedra, o Exmo. Sr. Francisco Carlos Braz Macedo, no endereço Praça Cel José Diniz S/N, Centro, Pedra – PE, CEP 55280-000; ao Presidente da Câmara Municipal de Pedra, o Exmo. Sr. José Benevides Maciel, no endereço Praça Imaculada Conceição, 13, Centro, Pedra – PE, CEP 55.280 – 000; ao Vereador do Município de Pedra, o Exmo. Sr. Antonio de Pádua, no endereço Travessa Ormindó Tenório de Siqueira, s/n, Centro, Pedra-PE, CEP 55.280 – 000; ao Exmo. Sr. Doriel Barros, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco, no endereço Rua Gervásio Pires, nº 876, Boa Vista, Recife, PE; o Exmo. Sr. Cláudio, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedra, no endereço Rua Rufino Marques, 33, Centro, Pedra – PE; o Exmo. Sr. Fernando Duarte, Secretário de Cultura, no endereço Rua da União, 263, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-000; o Exmo Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico, no endereço Praça do Arsenal da Marinha, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-360; o Exmo. Sr Danilo Cabral, Secretário das Cidades, no endereço Rua Montevidéu, 145, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-250; o Exmo Sr. Aldo Santos, Secretário Executivo da Agricultura Familiar, no endereço Av. Caxangá, 2.200 - Cordeiro - Recife - PE - CEP 50.711-000; o Exmo. Sr. Luiz Aroldo, Superintendente do INCRA SR-03, no endereço Av. Conselheiro Rosa e Silva 950, Afritos, Recife-PE, CEP: 52050-220;

<b>Justificativa</b>
<p> </p>

O município de Pedra no Estado de Pernambuco era chamado de Conceição da Pedra, o nome tem origem e referencia a existência de uma pedra colossal, com 3.822 metros de circunferência e 600 metros de altura. O município faz divisa ao norte com Pesqueira e Arcoverde, ao sul com Águas Belas, a leste com Venturosa, Paranatama e Caetés e a oeste com Buique, com acessos pela BR-232 e PE-217, estando a 275 quilômetros da capital. Segundo dados do Censo 2010 do IBGE a cidade conta com 20.944 habitantes.

A grande parte da economia é agropecuária, com grande incidência de agricultores familiares e assentados da reforma agrária, que em sua grande maioria são produtores de Leite, e de demais produtos.

Movido por essa sociabilidade a população construiu sua cultura e folclore sobre as manifestações rurais, materializadas nas Cavalhadas e na Festa de Reis (de 04 a 05 de Janeiro), com grande influencia religiosa. No Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural Nacional (IPHAN) o município tem registrado 04 Sítios Arqueológicos (Pedra Redonda, Pedra do Caboclo, Poço da Figura, Prata) todos contendo pinturas rupestres a margem do rio Ipanema.

Em diversos diálogos com a população o Vereador Antonio de Pádua da Câmara de Vereadores de Pedra, vem recebendo inúmeras sugestões de fortalecimento do turismo na cidade, vendo a Pedra que deu nome a cidade, como um meio de dinamizar a economia através do turismo e fortalecer os laços religiosos da população local e da região. Neste sentido, com a preocupação com as questões ambientais e de preservação do patrimônio histórico, solicitamos o estudo de viabilidade socioeconômica e ambiental para implantação de Teleférico e estatua do Cristo Redentor no alto da Pedra, visando a incentivar o turismo religioso para cidade.

Acreditamos que confirmada à viabilidade ambiental, e atestando a sustentabilidade do projeto turístico, torna-se esta iniciativa um grande vetor de desenvolvimento, colaborando diretamente para o fortalecimento da hotelaria e pousadas, dos bares e restaurantes, além do comércio, podendo ao mesmo tempo incentivar o turismo religioso, arqueológico e rural do município.

**Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2011.**

<b>Manoel Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 2563/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Fernando Haddad, Ministro da Educação, ao Exmo. Sr. Eduardo Campos, Governador do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Anderson Gomes, Secretário de Educação, no sentido de que seja determinada a construção de escola técnica (estadual ou federal) visando o desenvolvimento social e econômico do Município de Águas Belas e do Agreste Meridional.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito do Município de Águas Belas, o Exmo. Sr. Genivaldo Menezes, no endereço Praça Manoel Henrique de Lima S/N, Centro, – PE, CEP 55.340-900; ao Presidente da Câmara Municipal de Águas Belas, o Exmo. Sr. Melchizedek de Gueiroshttp://www.uvp.com.br/novo/uvp/DetalhesParlamentares.asp?Codigo=1173, no endereço Praça Manoel Borba, 10, centro, Águas Belas – PE, CEP: 55.340-900; ao Exmo. Sr. Doriel Barros, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco, no endereço Rua Gervásio Pires, nº 876, Boa Vista, Recife, PE; o Exmo. Sr. Andre,

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Águas Belas, no endereço AV. CEL. ALFREDO DUARTE, 101, centro, Águas Belas-PE, CEP: 55.340-900; ao Exmo. Sr. Aldo Santos, Secretário Executivo da Agricultura Familiar, no endereço Av. Caxangá, 2.200 - Cordeiro - Recife - PE - CEP 50.711-000; o Exmo. Sr. Luiz Aroldo, Superintendente do INCRA SR-03, no endereço Av. Conselheiro Rosa e Silva 950, Afritos, Recife-PE, CEP: 52050-220;

<b>Justificativa</b>
<p> </p>

Conforme censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o município de Águas Belas possui 40.235 habitantes, tendo um maior numero de mulheres (20.569) do que homens (19.666), existindo no município 3.675 indígenas (além de comunidades quilombolas que não foram dimensionadas na pesquisa). Analisando a composição da população pelo conjunto da etnia (branca, parda, preta, indígena) recortando por faixa etária de idade teremos a seguinte composição: de 0 a 4 anos (4.114 pessoas), de 5 a 9 anos (4.332 pessoas), de 10 a 14 anos (4.569 pessoas), 15 a 19 anos (4.005 pessoas), de 20 a 24 anos (3.626 pessoas), de 25 a 29 anos (3.007 pessoas), representando mais de 50% da população total da cidade, sendo composta por crianças e jovens.

Os dados do IBGE apontam para a grande demanda de ensino no município, que em parte também representa o cenário dos demais municípios da região do Agreste Meridional, e mais especificamente os quais Águas Belas faz fronteira (Iati, Itaíba, Pedra e Buique). A rede de ensino pública de nível técnico e superior mais próxima encontra-se nos municípios de Garanhuns e Arcoverde.

O grande contingente de comunidades tradicionais (quilombolas e indígenas), mais a expressiva população rural do município circunscrevem a necessidade da existência de equipamento público de ensino técnico na cidade, visando ofertar oportunidades de qualificação e geração de emprego na municipalidade e região.

A oferta de cursos técnicos voltados a agricultura familiar, zootecnia, administração, agroindustrialização de produtos agropecuários, produção de derivados de leite, turismo rural, eletricista, marcenaria, mestre de obra, entre outros, são alguns exemplos de iniciativas que colaboram diretamente para o desenvolvimento econômico e social.

Esse potencial já fora mostrado pela atual gestão do município através das pesquisas realizadas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), houve significativa melhora do ano de 2009 (pontuação - 2.9) em relação a 2007 (pontuação - 2.4), conseguindo dois anos antes atingir a meta de 2011 para os alunos até a quarta série, e alunos até oitava série, conseguindo atingir a meta de 2013.

Neste sentido pedidos encarecidamente que seja analisado o pedido de instalação de escola técnica no referido município.

**Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2011.**

<b>Manoel Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimentos

## Requerimento N° 957/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um Voto de Aplauso ao paraatleta Francisco Daniel Coelho da Silva pela conquista de 02 medalhas nos jogos Parapan-Americanos em Guadalajara, no México. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao agraciado, com endereço na Rua 19, nº 140 Bairro de Cosme e Damião, Petrolina/PE, CEP 56313-720, ao Exmo. Sr. Júlio Emilio Lossio de Macedo, Prefeito Municipal de Petrolina, no endereço Av. Guarapapes, nº 2114, Petrolina-PE, CEP: 56.302-905; à Exma. Sra. Maria Helena Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, à Exma. Sra. Vereadora Cristina Costa, ambas com endereço à Rua Santos Dumont, s/nº, Centro, Petrolina-PE, CEP 56.300-000....

<b>Justificativa</b>
<p> </p>

A conquista destas medalhas é um exemplo para os jovens, mormente pela sua impressionante perseverança diante das dificuldades enfrentadas, sobretudo a financeira, tendo contado com o apoio de treinador voluntário. Ante ao exposto, solicito a aprovação dos ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 7 de dezembro de 2011.**

<b>Isabel Cristina</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 958/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um Voto de Aplauso ao Sr. Marciano Pereira Barros, treinador voluntário do paraatleta Francisco Daniel Coelho da Silva que conquistou 02 medalhas nos jogos Pan-Americanos em Guadalajara, no México.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao agraciado, com endereço na Rua 06 , n º 720 Bairro Serras do Sul, Petrolina/PE, CEP 56322-730, ao Exmo. Sr. Júlio Emilio Lossio de Macedo, Prefeito Municipal de Petrolina, no endereço Av. Guarapapes, nº 2114, Petrolina-PE, CEP: 56.302-905; à Exma. Sra. Maria Helena Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, à Exma. Sra. Vereadora Cristina Costa, ambas com endereço à Rua Santos Dumont, s/nº, Centro, Petrolina-PE, CEP 56.300-000.

<b>Justificativa</b>
<p> </p>

A conquista destas medalhas deve ser considerada um grande exemplo para os jovens, mormente pela impressionante perseverança do paraatrlta diante das adversidades. Diante das dificuldades enfrentadas, sobretudo a financeira, contou com o apoio do seu técnico, que voluntariamente treinou o atleta e o preparou para estas importantes conquistas. Ante ao exposto, solicito a aprovação dos ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 7 de dezembro de 2011.**

<b>Isabel Cristina</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 959/2011

Requeremos a mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um voto de Aplausos ao Segundo Comando Aéreo Regional pelo transcurso de 70 anos de sua criação na pessoa de seu Comandante Excelentíssimo Senhor Major Brigadeiro do Ar LUIS ANTONIO PINTO MACHADO.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50.010-040; ao Comandante da Aeronáutica, Tenente Brigadeiro do Ar JUNITI SAITO, no COMANDO DA AERONÁUTICA - Esplanada dos Ministérios - Bloco M - 7º Andar 70045-900 - Brasília – DF; ao Major Brigadeiro do Ar LUIS ANTONIO PINTO MACHADO, no Segundo Comando Aéreo Regional, Avenida Armindo Moura nº. 500, Boa Viagem, CEP 51.130-180 – Recife – PE; e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Wilson Salles Damázio, com endereço na Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife – PE, CEP 52040-020

<b>Justificativa</b>
<p> </p>

O Segundo Comando Aéreo Regional, criado em 1941, é uma Organização Militar que coordena, controla e executa as atividades administrativas e logísticas para o bom funcionamento de todas as Organizações da Aeronáutica situadas no Nordeste. O Comandante do II COMAR exerce a representação do Comandante da Aeronáutica na área de sua responsabilidade. O Major Brigadeiro do Ar LUIS ANTONIO PINTO MACHADO é o atual Comandante dessa valorosa Instituição. Não poderia deixar de formular o voto de aplausos ao SEGUNDO COMANDO AÉREO REGIONAL (II COMAR), pela importância desta data onde, há setenta anos atrás foi criada e teve como seu primeiro Comandante, o lendário Brigadeiro EDUARDO GOMES.

Ao longo dessas 7 décadas o II COMAR sempre apoiou o Povo de Pernambuco. Inúmeras foram as vezes que essa Organização esteve a frente de missões humanitárias, de calamidade pública, de campanhas e em diversas outras oportunidades.

Operando sempre com profissionalismo, dedicação e empenhado em dar o melhor de si em prol do nosso Estado.

Todas as missões realizadas para o nosso povo e a interação com este Poder Legislativo, no seu dia-a-dia, nos trás a certeza do acerto em requerer esse agradecimento em nome do Povo Pernambucano.

Major Brigadeiro do Ar LUIS ANTONIO PINTO MACHADO, nossos votos de aplausos, agradecimento e o desejo de que esta valorosa Organização Militar continue a trilhar o caminho do sucesso na Força Aérea Brasileira e no Brasil.

Sendo assim, solicito dos meus Ilustres Pares, aprovação para este requerimento.

**Sala das Reuniões, em 7 de dezembro de 2011.**

**Antônio Moraes**  
Deputado

## Ata de Comissão

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E ONZE.**

Às onze horas do dia vinte e três de novembro do ano de dois mil e onze, no recinto do Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I do Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Aluísio Lessa, os Deputados: Mavíael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto e Rodrigo Novaes membros titulares e o Deputado Ossésio Silva membros suplentes. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, fazendo a distribuição dos Projetos constantes da pauta que definiu os seguintes relatores: Projeto de Lei Ordinária nº 639/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 640/2011, de autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Pedro Serafim Neto; Projeto de Lei Ordinária nº 646/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 647/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 648/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 649/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Pedro Serafim Neto; Projeto de Lei Ordinária nº 650/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 651/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 652/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 653/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Pedro Serafim Neto; Projeto de Lei Ordinária nº 655/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 657/2011, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 658/2011, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 659/2011, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 660/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Pedro Serafim Neto; Projeto de Lei Ordinária nº 661/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 662/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 663/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 664/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Pedro Serafim Neto; Projeto de Lei Ordinária nº 665/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 666/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 667/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 668/2011, de autoria do Deputado Antônio Moraes, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 669/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, relator Deputado Pedro Serafim Neto; Projeto de Lei Ordinária nº 670/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 671/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 672/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, relator Deputado Pedro Serafim Neto; Projeto de Lei Ordinária nº 673/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 674/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 675/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 676/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ossésio Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 677/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Complementar nº 678/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Complementar nº 679/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Pedro Serafim Neto; Projeto de Lei Complementar nº 680/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ossésio Silva; Projeto de Lei Complementar nº 681/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Complementar nº 682/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Complementar nº 683/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ossésio Silva; Projeto de Lei Complementar nº 684/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Complementar nº 685/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Complementar nº 686/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Pedro Serafim Neto; Projeto de Lei Complementar nº 687/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Complementar nº 688/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ossésio Silva; Projeto de Lei Complementar nº 689/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 690/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 691/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Pedro Serafim Neto; Projeto de Lei Ordinária nº 692/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ossésio Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 694/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 695/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ossésio Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 696/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 697/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Pedro Serafim Neto; Projeto de Lei Ordinária nº 698/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 699/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 700/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 701/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ossésio Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 702/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ossésio Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 703/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 704/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Pedro Serafim Neto. Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente pôs em discussão os Projetos de Lei a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 156/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, relator Deputado Rodrigo Novaes, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 625/2011, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, relator Deputado Rodrigo Novaes, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 633/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ossésio Silva, aprovado por unanimidade; Emenda Modificativa nº 01/2011, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Pedro Serafim Neto, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 614/2011, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, relator Deputado Mavíael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 618/2011 de autoria do Deputado Edson Vieira, relator Deputado Rodrigo Novaes, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 621/2011, de autoria do Deputado Sérgio Leite, relator Deputado Pedro Serafim Neto, aprovado por unanimidade. Após a conclusão dos trabalhos e nada mais havendo tratar o presidente, Deputado Aluísio Lessa, deu por encerrada a presente Reunião, convocando outra para a próxima segunda-feira, dia vinte e oito de novembro do ano em curso. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente ata que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**Sala da Comissão de Administração Pública**

**Recife, 23 de novembro de 2011**

**Deputado Aluísio Lessa**  
Presidente

**MEMBROS TITULARES:**

**Deputado Mavíael Cavalcanti**  
**Deputado Pedro Serafim Neto**  
**Deputado Rodrigo Novaes**

**MEMBROS SUPLENTES:**

**Deputado Ossésio Silva**

## Portarias

### PORTARIA Nº.383/11

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício n.º321/2011, da Assistência Legislativa,

**RESOLVE:** cancelar a gratificação de Assessoramento, símbolo PL-ASS-2, do servidor **RÔMULO DE QUEIROZ MOURA**, matrícula n.º 464, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, e atribuir a referida gratificação à servidora **JÚLIA ISABEL NUNES FRAGA**, Assistente Técnico Legislativo, matrícula n.º. 349, retroagindo a 1º de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º. 12.776/05.

**Secretaria da Assembleia Legislativa**  
**do Estado de Pernambuco**  
**Em, 07 de dezembro de 2011.**

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 384/11

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º116/2011, do Deputado Edson Vieira,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
CÁTIA BENSOUSSAN ARAÚJO	Assessor Especial/ PL-ASC	45%	40,08%
JOSÉ INALDO RAMOS GONÇALVES	Assessor Especial/ PL-ASC	16%	35%
ROBERTA GIRZELA DUQUE F. GUEDES	Assessor Especial/ PL-ASC	70%	62,15%
FABIOLA FEITOSA GALDINO	Secretário Parlamentar/PL- SPC	18%	3,05%

**Secretaria da Assembleia Legislativa**  
**do Estado de Pernambuco**  
**Em, 07 de dezembro de 2011.**

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 385/11

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º105/2011, do Deputado João Fernando Coutinho,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 58%(cinquenta e por cento) para 18%(dezoito por cento), no cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, do servidor **WINSTON GEORGE AFONSO BRAGA**, retroagindo ao dia 1º de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

**Secretaria da Assembleia Legislativa**  
**do Estado de Pernambuco**  
**Em, 07 de dezembro de 2011.**

Deputado **SÉRGIO LEITE**  
Segundo Secretário

### PORTARIA Nº 183/11

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Requerimento funcional nº 581624/2011 e no Ofício nº 569/2011, do Presidente deste Poder Legislativo, Deputado Guilherme Uchôa,

**RESOLVE:** fazer retornar à Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, a servidora **MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 41.408, retroagindo ao dia 19 de setembro de 2011.

**Sala Austro Costa, 07 de dezembro de 2011.**

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 184/11

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 639969/2011 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1498/2011,

**RESOLVE:** Conceder ao servidor **SEVERINO SANTINO DA SILVA**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 6 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao segundo decênio, completado em 14 de dezembro de 2002, nos termos do Art.113, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

**Sala Austro Costa, 07 de dezembro de 2011.**

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 185/11

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 379631/2011 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1497/2011,

**RESOLVE:** Conceder ao servidor **EDVALDO JOSÉ CARDOSO DE ALCÂNTARA**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 6 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao segundo decênio, completado em 11 de junho de 2005, nos termos do Art.113, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

**Sala Austro Costa, 07 de dezembro de 2011.**

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral



**O SEGUNDA CULTURAL, um projeto da Assembleia Legislativa de Pernambuco, apresenta, nas noites das primeiras segundas-feiras de cada mês, espetáculos das mais diversas expressões artístico-culturais. A entrada é gratuita. Atualmente, os eventos são realizados na Torre Malakoff, no Recife Antigo, a partir das 19h.**

**INFORMAÇÕES PELO**



**Fala Cidadão  
0800.281.2244**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS  
[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)**